

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA**

**ENARE EDIÇÃO 2024/2025**

**EDITAL Nº 03/2024 - RESIDÊNCIA MÉDICA  
RETIFICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EDITAL DE RESULTADO DAS OPORTUNIDADES DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO E INFORMAÇÕES SOBRE A**

**MATRÍCULA**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a retificação do **Resultado das Oportunidades de Escolha para Admissão e as Informações sobre a Matrícula**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica divulgado no Anexo Único deste Edital o Resultado das Oportunidades de Escolha para Admissão.

**Art. 2º** Em conformidade com os subitens 18.4 e 24.8 do EDITAL Nº 03/2024 – RESIDÊNCIA MÉDICA, o candidato que não realizou escolha em nenhuma das fases está eliminado do Enare e, por este motivo, não consta no Anexo Único deste Edital.

**Art. 3º** Os candidatos classificados nas vagas, conforme Anexo Único deste Edital, estão convocados para realização de matrícula na Instituição escolhida, devendo observar os procedimentos e prazos estabelecidos em Edital de Matrícula.

**Parágrafo primeiro.** Para informações, procedimentos e prazos referentes à matrícula nas Instituições Participantes, deverá ser consultado o Edital Institucional publicado no site do Enare, no link [Consulte aqui - Editais de Matrícula](#).

**Parágrafo segundo.** Caso o candidato não efetue a matrícula no período e forma estabelecidos, será automaticamente excluído do processo de ingresso da Instituição.

**Art. 4º** As vagas não preenchidas na primeira convocação serão automaticamente disponibilizadas para os candidatos classificados no cadastro de reserva do Programa da Instituição, respeitada a ordem geral de classificação.

**Art. 5º** Esgotado o cadastro de reserva do Programa da Instituição, e restando vagas não preenchidas, poderá ocorrer o convite de candidato da Lista de Espera Nacional, observada a ordem geral de classificação.

**Parágrafo primeiro.** A Lista de Espera Nacional será composta por todos os candidatos inscritos nos cadastros de reserva de uma mesma especialidade, conforme classificação e Programa de Residência.

**Parágrafo segundo.** Os convites para preenchimento de vagas pela Lista de Espera Nacional serão realizados pela própria Instituição participante do Enare, mediante e-mail ao candidato, respeitada a ordem de classificação.

**Parágrafo terceiro.** A Instituição participante do Enare estabelecerá os procedimentos específicos que deverão ser adotados pelos candidatos da Lista de Espera Nacional para manifestação de interesse por vaga remanescente.

**Parágrafo quarto.** A Instituição participante do Enare poderá convidar, simultaneamente, um ou mais candidatos cadastrados na Lista de Espera Nacional para manifestar interesse pelas vagas remanescentes, até o preenchimento total, observada, em qualquer hipótese, a ordem geral de classificação.

**Parágrafo quinto.** O simples convite para manifestar interesse pela vaga não assegura o direito à ocupação da vaga.

**Art. 6º** O candidato que efetuar a matrícula em quaisquer das Instituições Participantes do Enare será excluído da Lista de Espera Nacional e do cadastro de reserva da Instituição originalmente escolhida.

**Art. 7º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

05 de fevereiro de 2025.

Arthur Chioro  
**Presidente**